



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ODON BEZERA – Cidadania

REQUERIMENTO

AUTOR: VEREADOR ODON BEZERRA

REQ. Nº.: 26 /2021

Protocolo

Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

REQUEIRO, as Vossas Excelências, na forma Regimental, especificamente no art. 171, XVI¹, após apreciação do Plenário e registro em ata dos trabalhos, que encaminhem à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, por meio do Secretário, Senhor **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**, solicitação para realização de “**serviço de pavimentação da Rua Maria de Lourdes Creozola, no Bairro Castelo Branco II, CEP 58.050-420, João Pessoa/PB.**”

JUSTIFICATIVA

Com amparo no Direito Constitucional de Petição de Poderes Públicos (**art. 5º, XXXIV, “a” da CF**) e na atribuição do Prefeito Municipal para prover os serviços e obras da administração pública (**art. 60, XIII, da LOMJP**)², delegável aos seus auxiliares (**art. 60, XXXIV, da LOMJP**)³, solicito o atendimento ao pleito acima descrito, um apelo da população do **Castelo Branco II**, que solicitam a pavimentação asfáltica da rua supracitada, tendo em vista que sofrem constantemente com a lama no período de chuvas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudicando a trafegabilidade do local.

Ressalta-se a importância da apreciação do eminente requerimento e pedimos uma especial atenção ao cumprimento imediato desta demanda, pois com esta solicitação o acesso local será otimizado, trazendo uma satisfação por parte dos moradores e dos que ali transitam, melhorando a infraestrutura de João Pessoa e a condição de vida dos habitantes, promovendo, assim, desenvolvimento econômico e social para a cidade.

a pavimentação

no período

12/10/2021

Diante do exposto, requer o apoio dos demais Vereadores (as) e a consequente aprovação do referido Requerimento.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 09 de fevereiro de 2021.


Odon Bezerra
Vereador - Cidadania

¹ Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, art. 171, XVI:

Art. 171 Dependerá de deliberação do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que solicitarem:

(...)

XVI - realização de obras, serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público dirigidos a qualquer autoridade competente para realizá-los. (Alterado pela Resolução nº 55/2010).

² Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XIII:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIII – prover os serviços e obras da administração pública.

³ Lei Orgânica do Município de João Pessoa, art. 60, XXXIV:

Art. 60 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV – delegar, por ato expresso, atribuições a seus auxiliares, podendo, a qualquer tempo, a seu critério, avocar a si competência delegada.

¹ Regim..